



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, **Publica o seguinte**,

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro do ano de 2.000 (dois mil) e estabelece outras providências.

ART. 1º - Fica por força do presente DECRETO LEGISLATIVO, "APROVADO" em sua íntegra, a Resolução n.º 561/2002 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a Prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul Pr., referentes ao exercício financeiro do ano de 2.000, cuja Prestação de Contas deu entrada neste Poder por Intermédio do Ofício, subscrito pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da época Rafael Iatauro e dos Autos n.º 417/2008 de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DOS AUTOS QUE REJEITOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2.000, ficando portanto, referidas Contas **APROVADAS**, pelo presente Decreto.

ART. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr., autorizado pelo presente DECRETO LEGISLATIVO a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, determinando o **ARQUIVAMENTO** das Contas.

ART. 3º - O presente **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal - Caixa Postal, 124 - Fones (42) 635-1172 635-3012 Fax 635-3010
CEP 85301-070 - Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65



EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS QUE O CARGO ME CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29/04/2003 APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2003, O QUAL EU O PROMULGO.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2003

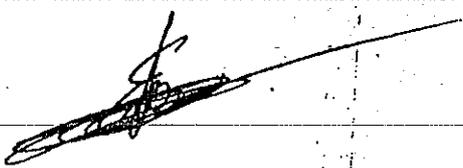
Súmula: Dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul - Pr., relativas ao exercício financeiro do ano de 2000 e estabelece outras providências.

Art. 1.º - Fica por força do presente Projeto de Decreto Legislativo **REJEITADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal, na sua íntegra referente ao exercício do ano de 2000 e conseqüentemente ao Parecer Prévio N.º 055/2002 de folhas 62 a 72 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul determinado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, a proceder e praticar todos os atos legais previstos em Lei de acordo com a legislação pertinente, e encaminhar ao Douto Ministério Público as Prestações de Contas referentes ao exercício do ano de 2000, para que sejam tomadas as devidas providências já que as mesmas foram **REJEITADAS** pelo Poder Legislativo Municipal.

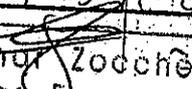
Art. 3.º - O presente Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de abril de 2003


EDUARDO A. DA CRUZ
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09/09/05


Gilmar Zocche
Diretor Executivo

Câmara Municipal de Cantagalo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2003

SUMULA: Desaprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Cantagalo, relativa ao Exercício Financeiro de 1996.

O Plenário da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, desaprova, e o Plenário do Legislativo Municipal, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica DESAPROVADA a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, relativa ao Exercício Financeiro de 1996, nos termos da Resolução nº 8190/2002-TC, com base no Parecer Prévio nº 607/02, de folhas 617 a 630 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2003.

Almir de Paula Xavier Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO QUE ME CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29/04/2003 APROVOU O PROMÍSSO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2003, O QUAL EU O PROMULGO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2003

Motivo: Dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul - PR, relativas ao exercício financeiro do ano de 2000 e estabelece outras providências.

Art. 1º - Fica em vigor o presente Projeto de Decreto Legislativo REJEITADAS as Contas do Poder Executivo Municipal, em sua íntegra referente ao exercício do ano de 2000 e consequentemente ao Parecer Prévio Nº 033/2002 de folhas 63 e 72 do Relatório Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul autorizado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, a proceder e praticar todos os atos legais inerentes ao Lei de Licitação, Lei de Regime Interno, e regulamentar no Diário Oficial do Município as Resoluções de Contas referentes ao exercício do ano de 2000, para que sejam tomadas as devidas providências de que se fizerem necessárias REJEITADAS pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de abril de 2003.

EDUARDO A. DA SILVA Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Art. 1º - Fica em vigor o presente Projeto de Decreto Legislativo REJEITADAS as Contas do Poder Executivo Municipal, em sua íntegra referente ao exercício do ano de 2000 e consequentemente ao Parecer Prévio Nº 033/2002 de folhas 63 e 72 do Relatório Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul autorizado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, a proceder e praticar todos os atos legais inerentes ao Lei de Licitação, Lei de Regime Interno, e regulamentar no Diário Oficial do Município as Resoluções de Contas referentes ao exercício do ano de 2000, para que sejam tomadas as devidas providências de que se fizerem necessárias REJEITADAS pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de abril de 2003.

EDUARDO A. DA SILVA Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de abril de 2003.

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Art. 1º - Fica em vigor o presente Projeto de Decreto Legislativo REJEITADAS as Contas do Poder Executivo Municipal, em sua íntegra referente ao exercício do ano de 2000 e consequentemente ao Parecer Prévio Nº 033/2002 de folhas 63 e 72 do Relatório Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul autorizado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, a proceder e praticar todos os atos legais inerentes ao Lei de Licitação, Lei de Regime Interno, e regulamentar no Diário Oficial do Município as Resoluções de Contas referentes ao exercício do ano de 2000, para que sejam tomadas as devidas providências de que se fizerem necessárias REJEITADAS pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de abril de 2003.

EDUARDO A. DA SILVA Presidente

EDITAL 002/2003 INFORMATIVO REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2003 DE TESTE SELETIVO MUNICIPAL PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo do Edital 001/2003, através de seus poderes conferidos pelo Decreto nº 029/2003, torna pública o conteúdo programático das provas de seu Edital de Teste Seletivo de 08 de abril de 2003, publicado na Edição 481 do Jornal Correio do Povo do Paraná em 10 de abril de 2003.

TEMA DE LINGUAGEM

As provas técnicas abordarão os conteúdos programáticos a seguir discriminados, que serão avaliados por disciplinas. Não obstante, devido ao interdisciplinar caráter das disciplinas de vários tópicos do programa, o candidato deve interpretar o conjunto de programas como sendo o conteúdo programático de todo o Teste Seletivo. Desta forma, eventualmente, em determinado tópico do programa de uma disciplina poderá ser abordado em questão de outra disciplina.

Português

- 01. Estrutura Semântica do Texto: Interpretação e análise
02. Tipos de texto: Narração, descrição e dissertação
03. Elementos da narrativa: narrador, ação, personagens, tempo e espaço
04. Elementos da descrição: caracterização do lugar e ambiente
05. Elementos da dissertação: tema, tese, opinião e argumento
06. Funções morfológicas: classes de palavras
07. Funções sintáticas: análise de termos e orações
08. Concordância nominal e verbal
09. Texto informativo e texto literário: descrição e contação
10. Figuras de linguagem
11. Estrutura e formação de palavras
12. Acentuação gráfica e pontuação
13. Ortografia

Matemática

- 01. Teoria dos conjuntos: Partição, inclusão, reunião, diferença, interseção, complemento, quantificadores
02. Números naturais, inteiros e racionais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, redução de números inteiros, racionais, decimais, problemas
03. Divisibilidade: múltiplos, divisores, números primos, MDC, MMC
04. Razões proporcionais, regra de três, porcentagem, juros simples
05. Equações e inequações do 1º grau: sistemas com duas variáveis, resolução e problemas
06. Cálculo algébrico, Monômios, polinômios: valores numéricos, adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação, produtos notáveis e fatoração, simplificação de frações algébricas
07. Números reais: simplificação e operações com radicais, propriedades operatórias e propriedades operatórias e operações mentais
08. Equações do 2º grau: resolução, discussão sobre o número de raízes, soma e produto de suas raízes e raízes inversas
09. Funções de 1º e 2º grau: determinação de domínio, imagem, gráficos e pares ordenados, problemas
10. Geometria:
- Ângulo: classificação, propriedades, operações
- Triângulo: elementos, propriedades, classificação, congruência, segmentos e pontos notáveis, relações métricas, Teorema de Pitágoras, área
- Classificação, elementos, propriedades e áreas quadriláteros e de polígonos regulares em geral
- Circunferência: elementos, comprimento e medida de arco, ângulo central e ângulo inscritos
- Sistema métrico decimal: medida de comprimento, área e volume

Conhecimentos Gerais e Específicos

Tópicos referentes à atualidade de diversos temas, em âmbito político, econômico, social, educação, tecnologia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas interações e suas vinculações históricas.

Enfermagem

- Sistema Único de Saúde
- Evolução das políticas de saúde no Brasil; Sistema Único de Saúde/SUS: conceitos, fundamentação legal, diretrizes e princípios; participação popular e controle social; Norma Operacional Básica - NOB/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS/2001
- A assistência e o cuidado de enfermagem ao longo do ciclo vital; O exercício profissional de enfermagem; Equipe de saúde; Educação para a saúde; O trabalho em grupo; Os serviços de enfermagem e a assistência comunitária; Liderança e supervisão em enfermagem; Assistência de enfermagem ao paciente; Métodos de avaliação do atendimento de enfermagem em casos de urgência e emergência; Primeiros socorros; A enfermagem na atenção básica; A assistência integral à saúde mental; Métodos de avaliação de materiais; Assistência de enfermagem em situações especiais: DST/AIDS; Intoxicações, hipotensão, diabetes, pneumologia, nutrição; Assistência de enfermagem à lactação e saúde de crianças e adolescentes.

Odontologia

- Odontologia Social: conceitos, fundamentação legal, diretrizes e princípios; participação popular e controle social; Norma Operacional Básica - NOB/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS/2001
- A assistência e o cuidado de enfermagem ao longo do ciclo vital; O exercício profissional de enfermagem; Equipe de saúde; Educação para a saúde; O trabalho em grupo; Os serviços de enfermagem e a assistência comunitária; Liderança e supervisão em enfermagem; Assistência de enfermagem ao paciente; Métodos de avaliação do atendimento de enfermagem em casos de urgência e emergência; Primeiros socorros; A enfermagem na atenção básica; A assistência integral à saúde mental; Métodos de avaliação de materiais; Assistência de enfermagem em situações especiais: DST/AIDS; Intoxicações, hipotensão, diabetes, pneumologia, nutrição; Assistência de enfermagem à lactação e saúde de crianças e adolescentes.

Medicina (Clínica Geral)

- Dor: fisiopatologia; Dor torácica; Dor abdominal; Cefálica; Dor lombar e Cervical; Distúrbios de ingestão alimentar; Câncer; Fome; Dor menstrual; Epigastro, Cálculos e Frequência menstrual; Tosse e Hemoptise; Dispnéia e síndrome pulmonar; Edema; Clonose; Hipotensão e politemia; Hipotensão arterial; Síndrome de choque; Cálculo e morte cardiovascular; Síndrome de insuficiência cardíaca; Insuficiência coronária; Bradicardias;

Até terminar as provas, o candidato deve permanecer sentado em sua carteira.

• O CADERNO DE PROVAS, em hipótese alguma, não poderá ser emprestado.

• Somente a FOLHA DE RESPOSTAS RASCUNHO é instrumento de apoio às respostas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.

• O candidato não pode rasurar, usar lápis ou utilizar exclusivamente caneta escura para preencher as respostas.

• Marcarções com caneta escura em branco não serão consideradas.